



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO Nº 005/2021 – TJ

CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 005/2021-TJ que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e o **MUNICÍPIO DE MANAUS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, sediada na Avenida Mário Ypiranga, nº 1.695, Adrianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.461.836/0001-44, neste ato representado por seu Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento, **NAGIB SALEM JOSE NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 1076771-1 – SSP/AM e do CPF nº 572.301.452-87, doravante denominado **SEMSA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2021/000003985-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 005/2021-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO GRATUITO DO BARCO CATUIARA, bem móvel afetado ao patrimônio do CEDENTE, por tempo determinado**, assim caracterizado: Embarcação CATUIARA; Ano de construção: 2004; Casco nº 1.692; Área de Navegação: Interior – Área 1; Comprimento: 27,00m; Arqueação bruta: 198; Arqueação líquida: 59; Borda livre: 880mm; Tipo e marca do motor: Cummins NTA-855M; Número do motor: 30370321; Potência propulsiva total: 283 kW / 1.800 rpm; Potência nominal elétrica: 55 kVA; Material do casco: Aço carbono; Número de passageiros autorizados para a embarcação: 12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem móvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente à prestação de atendimento médico ambulatorial às comunidades ribeirinhas situadas às margens dos rios Amazonas e Negro, por parte do **CESSIONÁRIO**, ficando, desde já, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

2.2. O **CEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, durante a vigência desta Cessão, sem prejuízo das condições, obrigações e responsabilidades consignadas neste Termo, realizar **conjunta ou isoladamente** a prestação jurisdicional no Estado do Amazonas através do bem móvel, objeto desta Cessão, desde que previamente comunicado ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Por força do presente ajuste, deverá o **CEDENTE** responsabilizar-se:

1. Pelo levantamento das pertenças existentes no bem ora cedido;
2. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
3. Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem móvel, objeto deste instrumento;
4. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
5. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
6. Pela prestação ao **CESSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
7. Pela elaboração, quando da realização de atividades conjuntas com o **CESSIONÁRIO**, e de comum acordo com este, do itinerário e da programação das atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes;
8. Pela comunicação prévia ao **CESSIONÁRIO** da necessidade de devolução do bem ora cedido, no decorrer da vigência deste Termo, para a realização **isolada** da prestação jurisdicional pelo **CEDENTE**, sem prejuízo das condições, obrigações e demais responsabilidades aqui consignadas.

3.2. Deverá o **CESSIONÁRIO** responsabilizar-se por si e seus sucessores:

1. Pelo uso e conservação do bem móvel e seus pertences;
2. Pelo uso e conservação das pertenças recebidas na cessão do bem móvel, conforme descrição nos autos;
3. Pela defesa do bem móvel contra terceiros;
4. Pela elaboração e aplicação do Plano Operativo Anual, bem como pelas despesas dele decorrentes;
5. Pela elaboração, quando da realização de atividades conjuntas com o **CEDENTE**, e de comum acordo com este, do itinerário e da programação das atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes;
6. Pela realização e custeio de atividades específicas;
7. Pelos encargos decorrentes de sua fruição, como combustíveis, óleos lubrificantes, peças e materiais necessários ao funcionamento regular da embarcação, bem como por despesas com a guarda, vigilância, conservação, limpeza e manutenção em geral;
8. Pelos encargos e obrigações legais decorrentes da difusão e promoção das atividades;
9. Pelo pessoal que utilizar na execução deste instrumento, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado;
10. Pela conferência e recebimento do patrimônio móvel;
11. Pelo comando da navegação do bem móvel, munido(s) de habilitação, registro, documentação e demais exigências legais e/ou normativas perante os órgãos de fiscalização e controle de transportes aquaviários e afins;

12. Pelo fiel cumprimento da legislação, normas e procedimentos que regular o uso e a navegação fluvial.

3.3. Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização do bem, objeto do presente termo.

3.4. Todo e qualquer reparo ou conserto dos equipamentos e do bem, objeto deste ajuste, correrá à conta do **CESSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo.

3.5. Fica desde já vedada a utilização da canoa de alumínio com motor 15Hp, Marca Yamaha, acessória do bem móvel, objeto desta Cessão, exceto para a prestação de socorro, em caso de pane na Embarcação "CATUIARA".

4.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**, além de outras atribuições aqui pactuadas, o seguinte:

1. Manter e conservar o bem móvel e seus pertences, objeto desta Cessão, cujo uso lhe é cedido, assumindo todos os encargos que decorram da utilização do bem, trazendo-o, permanentemente, em perfeito estado de conservação, sob pena de, em assim não procedendo, revestir sua posse de má-fé, sujeitando-se aos rigores da Lei, além do cancelamento imediato e automático deste ajuste independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;
2. Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o bem cedido, em perfeito estado de conservação;
3. Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, o bem cedido, para a realização da atividade jurisdicional isoladamente pelo **CEDENTE**;
4. Planejar, programar, promover, divulgar, custear, administrar, executar e acompanhar as atividades que guardem afinidade com a destinação do bem público, objeto deste ajuste;
5. Receber e conferir o rol de bens cedidos e pertencentes à embarcação, objeto deste instrumento;
6. Manter o nome do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e seus dirigentes em todos os impressos utilizados nos eventos, indicando a presente Cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

4.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente cessão de uso, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OUTROS ENCARGOS

5.1. O **CESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização da embarcação, bem como da atividade para qual a utilização do bem é cedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar as autorizações necessárias à navegabilidade.

5.2. Não terá o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CEDENTE** no caso de negação de licenciamento/autorização total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no bem, objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

7.1. O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

8.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

1. Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Décima Terceira ou quando assim exigir o **CEDENTE**;
2. Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
3. Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

9.1. Finda a Cessão de Uso ou a qualquer tempo, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o bem em perfeitas condições de uso e conservação, juntamente com a documentação original do mesmo, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo I deste instrumento.”

9.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

10.1. Incumbe ao **CESSIONÁRIO** efetuar as suas expensas, as reparações ou consertos dos danos que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da embarcação, bem como, mantê-lo em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

10.2. O **CEDENTE** terá sempre direito de exigir que antes da devolução do bem, o mesmo seja repostado, à custa do **CESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA NAVEGAÇÃO

11.1. O comando da navegação do bem móvel, objeto do presente Termo, será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, com tripulação munida de capacidade técnica para tal encargo, devendo os tripulantes e passageiros da embarcação acatarem as orientações de utilização do bem por este(s) determinada, sobretudo quanto às normas de segurança e prevenção de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CESSÃO

12.1. A presente Cessão de Uso é autorizada a título gratuito em caráter precário, não cabendo ao **CEDENTE** a percepção de valores dela decorrentes, desde que o bem ora cedido seja exclusivamente utilizado para a finalidade descrita na Cláusula Segunda deste Termo, observada a guarda, manutenção, conservação, limpeza e higienização do patrimônio pelo **CESSIONÁRIO**.

12.2. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas às partes contratantes, a não serem as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão

à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir este Termo, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VISTORIA DO BEM

16.1. Poderá o **CEDENTE** vistoriar o bem móvel, objeto desta Cessão, desde que previamente comunicado, não podendo o **CESSIONÁRIO** se opor a determinada vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente, o uso do bem para as finalidades a que se destina pelo presente termo, os contratantes poderão considerar suspensa a vigência do ajuste pelo tempo equivalente ao do impedimento do uso ou à necessária manutenção e/ou reparação, devendo, em tal caso, ser lavrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias e de forma fundamentada;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- c) Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

18.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Termo, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CEDENTE** e/ou do **CESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

20.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

21.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacar a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplicam-se à execução deste instrumento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como as cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos celebrantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao **CEDENTE** à publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 16 de agosto de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. NAGIB SALEM JOSE NETO
Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento - SEMSA

TESTEMUNHAS:

Danielle de Lima Barros **Fernanda Caroline Pantoja de Souza**
Apoio Administrativo **Apoio Administrativo**

ANEXO I

Documentação Original do Barco CATUIARA

DOCUMENTOS	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALIDADE	Nº PÁG.	TIPO DE DOCUMENTO
Termo de Vistoria (Relatório de Vistoria de Embarcações) (Data: 30/03/04)	Nº do BCRJ: 780B/03	-	9	Cópia
Termo de Vistoria (Relatório de Vistoria de Embarcações) (Data: 12/07/05)	Nº do BCRJ: 440/05	-	3	Original
Termo de Vistoria (Relatório de Vistoria de Embarcações) (Data: 26/06/06)	Nº do BCMAO: 420/06	-	3	Original Obs: Faltam pág. 2 e 4
Cartão de Tripulação de Segurança (Data: 04/02/04)	-	Até a Inscrição	1	Original
Licença Provisória para Iniciar Construção/Alteração (Data: 04/02/04)	-	04/08/04	1	Original
Certificado de Classificação de Máquinas, Equipamentos & Eletricidade (BCM) (Data: 06/04/04)	Cert. BCM-060/04	05/02/08	1	Cópia
Certificado de Classificação de Casco & Estrutura (BCC) (Data: 06/04/04)	Cert. BCC - 247/04	05/02/08	1	Cópia
Certificado Nacional Borda Livre para Navegação Interior (BCBL) (Data: 06/04/04)	Cert. BCBL - 217/04	30/03/09	1	Cópia
Certificado Nacional de Arqueação (BCARQ) (Data: 06/04/04)	Cert. BCARQ - 101/04	-	1	Cópia
Certificado de Segurança da Navegação (Data: 06/04/04)	Cert. BCARQ - 229/04	05/02/10	1	Cópia
Certificado de Classificação de Máquinas, Equipamentos & Eletricidade (BCM) (Data: 14/07/05)	Cert. BCM - 217/05	05/02/08	1	Original
Certificado Nacional de Borda Livre para	Cert. BCBL - 266/05	12/07/10	1	Original

Navegação Interior (BCBL) (Data: 14/07/05)				
Certificado de Classificação de Casco e Estrutura (BCC) (Data: 14/07/05)	Cert. BCC - 272/05	05/02/08	1	Original
Certificado de Classificação de Casco & Estrutura (BCMAOC) (Data: 23/06/06)	Cert. BCMAOC - P015/06 (Provisório)	21/12/06	1	Original
Certificado de Segurança da Navegação (BCMAOCSN) (Data: 23/06/06)	Cert. BCMAOCSN - P023/06 (Provisório)	21/12/06	1	Original
Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior (BCMAOBL) (Data: 23/06/06)	Cert. BCMAOBL - P016/06 (Provisório)	21/12/06	1	Original
Certificado Nacional de Arqueação (BCMAOARQ) (Data: 23/06/06)	Cert. BCMAOARQ - P023/06	21/12/06	1	Original
Certificado de Classificação de Máquinas, Equipamentos & Eletricidade (BCMAOM) (Data: 23/07/06)	Cert. BCMAOM - P004/06	21/12/06	1	Original
Registro de Armador e Averbação da Condição de Armador e/ou alteração da Razão Social ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Marítimo (Data: 25/01/07)	-	25/01/07	2	Original
Boletim de Atualização de Embarcação (Marinha do Brasil/Diretoria de Portos e Costas) (Data: 25/01/07)	-	-	1	Original
BADE Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental - Seção de Material Protocolo nº 3447 de 29/06/06 (Inscrição Prov. 001 - 021851-3)	-	-	2	Original
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais	05/16/140513375-1	12 meses	1	Original

(Data: 01/04/04)				
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (Data: 29/04/05)	05/17/646747478-1	12 meses	1	Original
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (Data: 25/01/07)	05/19/556461366-9	12 meses	1	Original



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 16/08/2021, às 09:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **NAGIB SALEM JOSÉ NETO, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 17/08/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 17/08/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314857** e o código CRC **FE7570F9**.